

# Atos Oficiais

## Lei

Nº 479/2022

### LEI Nº 479/2022 de 16 DE SETEMBRO DE 2022.

*“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tabocas do Brejo Velho, para o exercício financeiro de 2022, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Suplementar, na forma e limites que indica, e dá outras providências!”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o chefe do poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de superávit financeiro até o limite de mais 30% (trinta por cento) levando em consideração atingir o limite de 100% de suplementação devida, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64;
- b) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite de mais 30% (trinta por cento) do mesmo, levando em consideração atingir o limite de 100% de suplementação devida, de acordo com o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- c) Decorrente de anulação parcial ou total de dotação, das despesas autorizadas, até o limite de mais 30% (trinta por cento) da mesma, levando em consideração atingir o limite de 100% de suplementação devida, conforme estabelecido Art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabocas do Brejo Velho, em 16 de setembro de 2022.

  
FLÁVIO DA SILVA CARVALHO  
Prefeito Municipal

